



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.733/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Institui o mês “**Junho Violeta**”, dedicado à conscientização, prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa, no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ipameri-GO, o mês “**Junho Violeta**”, dedicado à conscientização, prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa.

Parágrafo Único - A comemoração de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri-GO.

Art. 2º - O objetivo principal do mês “**Junho Violeta**” é promover campanhas de conscientização e informação sobre a violência contra pessoas idosas; incentivar a denúncia de casos de violência contra esse grupo; mobilizar a sociedade civil, órgãos governamentais e não governamentais, na luta contra a violência dirigida às pessoas idosas e divulgar os canais de denúncia e proteção a esse segmento da população.

Art. 3º - Os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, educação e assistência social no Município de Ipameri-GO ficam obrigados a notificar ao Conselho Municipal do Idoso todos os casos de violência contra a pessoa idosa de que tiverem conhecimento.

Art. 4º - A notificação de que trata o art. 3º deverá ser feita no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento do fato e conter, no mínimo:

- I - Identificação da pessoa idosa vítima de violência;
- II - Tipo de violência sofrida;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

III - Data e local da violência;

IV - Nome e qualificação do agressor, quando possível;

V - Medidas tomadas pelo estabelecimento.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso será responsável por:

I - Coletar e sistematizar os dados das notificações recebidas;

II - Elaborar relatórios periódicos sobre a situação da violência contra a pessoa idosa no Município;

III - Promover a articulação com os órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a prevenção e o combate à violência contra a pessoa idosa.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros órgãos públicos para a realização de campanhas educativas e atividades de conscientização durante o Mês Junho Violeta.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2024.


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO. 04 / 07 / 2024

Assinatura
Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo